



6

## EDITAL N.º 47 /2022

### MEDIDAS A ADOTAR NO PERÍODO DE 25 DE FEVEREIRO A 1 DE MARÇO DE 2022

**LAURA MARIA JESUS RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras: **TORNA PÚBLICO** para cumprimento do disposto no artigo 158.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01, e no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, que por seu despacho de 22/02/2022, sujeito a ratificação da câmara municipal, na sua reunião de dia 02/03/2022, nos termos do n.º 3 do art.º 35º da Citada Lei n.º 75/2013, foi decidido o seguinte:

#### 1. Funcionamento dos estabelecimentos:

I.) **Os estabelecimentos do Grupo 2 (Estabelecimentos de restauração e bebidas, nomeadamente cafés, cafetarias, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, bares, geladarias, pastelarias e confeitarias), poderão funcionar:**

a) Nos dias **25, 26 e 28 de fevereiro entre as 06.00 horas e as 04:00 horas do dia seguinte**, devendo após, proceder ao encerramento de acordo com o fixado no Regulamento de Horários de Estabelecimentos Comerciais e Serviços do Município de Torres Vedras;

b) No dia **27 de fevereiro poderão funcionar entre as 06: 00 e as 03:00 do dia seguinte.**

II.) **Funcionamento dos estabelecimentos do Grupo 3 (Estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço de dança, nomeadamente clubes noturnos, cabarets, boîtes, dancings e casas de fado e salas de espetáculos), poderão funcionar:**

a) Nos dias **25, 26 e 28 de fevereiro entre as 10:00 horas e as 07:00 horas do dia seguinte**, devendo após, proceder ao encerramento de acordo com o fixado no Regulamento de Horários de Estabelecimentos Comerciais e Serviços do Município de Torres Vedras;

b) No dia **27 de fevereiro poderão funcionar entre as 10:00 e as 06:00 do dia seguinte.**

#### 2. Som para o espaço público

a) Autorizar os estabelecimentos do Grupo 2, a emitir som para o espaço público entre as 21.00 horas e as 03.00 horas do dia seguinte, nos dias 25, 26 e 28 de fevereiro, cumprindo os limites máximos de exposição ao ruído definidos pelo Regulamento Geral do Ruído.

#### 3. Balcão no exterior